



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**Portaria de instauração de IC nº 18/PJ - São João do Rio do Peixe/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,** através da Promotora de Justiça da Promotoria de São João do Rio do Peixe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução 23, CNMP, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei de Improbidade Administrativa (Lei

8429/92);

**CONSIDERANDO** que o pagamento de diárias fictícias além de violar os deveres da honestidade e lealdade, atentando contra os Princípios previstos no artigo 37, caput, CF e o art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/92), causa danos ao erário, a partir do enriquecimento ilícito de terceiro, incidindo nas condutas do art. 9º, inciso XI, e 11, caput, da Lei no 8.429/92.

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato nº 001.2024.005825, que possui, como objeto, apurar suposta improbidade administrativa e outras consequências jurídicas decorrentes do desvio da quantia de R\$ 2. 188, 00 (dois mil cento e oitenta e oito reais), pelo investigado Paulo Braz de Moura, no ano de 2023, através do pagamento de vinte e uma (21) diárias fictícias, pelo Município de Poço de José de Moura, ao investigado Manuel Josias Batista, por serviço prestado como pedreiro, sendo que o mesmo não exerceu tais serviços, sendo, tal pagamento, forma de beneficiar correligionário político, ressaltando-se o apoio do Paulo Braz de Moura à candidatura de Werlayne Quaresma e “Galega de Raimundão” à Prefeitura do ora mencionado município;

**CONSIDERANDO** que figurará, neste Inquérito Civil, **como reclamantes, os vereadores:**

- 1- Francisco Reginaldo do Nascimento;
- 2- Paula Frassinete Batista Soares;
- 3- Geraldo Batista de Oliveira;
- 4- Veluma Hayala Mariz Moura;
- 5- Euclimar do Nascimento Sousa.

**CONSIDERANDO** que figurará, neste Inquérito Civil, como investigados:

- 1- Paulo Braz de Moura, Prefeito do Município de Poço de José de Moura/PB;
- 2- Manuel Josias Batista.

## RESOLVE:

1- Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

2- Requisite-se, PESSOALMENTE, do Assessor Jurídico de Poço de José de Moura, para fornecimento em um prazo máximo de 20 dias úteis, os seguintes documentos:

A- cópias dos empenhos e ordens de pagamentos pagos a Manuel Josias Batista, pagos em 2023;

B- informações completas (incluindo CPF) do fornecedor ora mencionado.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

**4- Extraia-se cópia dos autos e instaure-se nova notícia de fato que possuirá, como objeto, a apuração de fraude ou frustração de caráter competitivo de procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, com a finalidade de supostamente beneficiar Antônio Andrade de Sá, servidor efetivo do Município, utilizando-se nome de terceira pessoa (popularmente conhecido por “laranja”), qual seja, sua genitora, como a prestadora do serviço.**

5- Designo os servidores do cartório como secretários deste feito.

**6- Determino o decreto do sigilo nesse procedimento, para o sucesso da investigação e preservação dos dados do investigado.**

Em razão do sigilo, deixo de determinar a publicação da

portaria, através de meio eletrônico.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas.

**FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO**

*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 16/02/2024